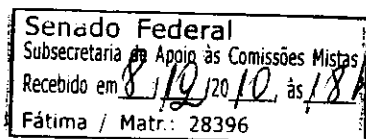




CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-514

00027



Emenda a Medida Provisória nº 514 de 2010

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, as Leis nºs 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e dá outras providências.

Acrescenta § 2º ao artigo 53 da Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53.....

.....

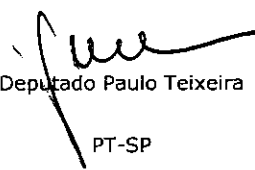
§ 1º. A aprovação municipal prevista no caput corresponde ao licenciamento ambiental e urbanístico do projeto de regularização fundiária de interesse social, desde que o Município tenha conselho de meio ambiente e órgão ambiental capacitado.

§ 2º. Órgão ambiental capacitado é o órgão ambiental do município ao qual tenha sido atribuída, por meio de lei ou ato administrativo, a competência para o licenciamento ambiental, e que possua em seus quadros ou à sua disposição profissionais com essa atribuição." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Vem inserir conceito de "órgão ambiental capacitado" a ser utilizado nos casos de licenciamento urbanístico e ambiental da regularização fundiária de interesse social. A expressão "órgão ambiental capacitado" constante do parágrafo único na redação atual é vaga e dá margem a interpretações que, na prática, inviabilizam o licenciamento urbanístico e ambiental nos termos propostos pela Lei

Sala das Sessões 08, de dezembro de 2010.


Deputado Paulo Teixeira

PT-SP



BF9EC27808